



LEI Nº 3.225/PMC/13

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS, CABINES OU ESTRUTURAS SIMILARES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITOS, CASAS LOTÉRICAS E CORREIOS, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA PARTE EXTERNA (ENTRADA) DOS REFERIDOS PRÉDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas e correios, no município de Cacoal, que realizam operações de saques iguais ou superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por pessoa, ficam obrigadas a instalar biombos, cabines ou estruturas similares de forma impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas por usuários que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos.

**Parágrafo Único.** Ficam obrigados ainda a instalar câmaras de segurança na parte externa (entrada) dos referidos prédios como forma de garantir a segurança dos clientes que entram e saem das agências e postos.

**Art. 2º** As agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas e correios terão um prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para efetuarem as devidas adequações oriundas da presente lei.

**Art. 3º** A partir da publicação desta lei as agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas e correios só obterão alvará de licença e funcionamento se preencherem os requisitos estabelecidos na presente lei.

**Art. 4º** O poder executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, para cada exigência prevista nesta lei e descumprida serão aplicadas as penalidades previstas no decreto.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 16 de setembro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 2373